



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 25/2023 Ref.: Processo 1168920/2022
------------------------	---	--------------------------	---

Interessado:	: JOSÉ DA SILVA BASTOS
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2023, estando presentes os seus Membros: Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng^a Civil Julyérica Tavares de Araújo, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino, apreciando o Processo de nº 1168920/2022, que trata da solicitação de Análise e Revisão de Atribuição Profissional do Tecnólogo em Construção Civil-Edificações JOSÉ DA SILVA BASTOS, solicitando a Revisão das suas Atribuições profissionais iniciais, para que sejam concedidas as atividades de Projeto e Instalação de Energia Solar Fotovoltáica, conforme Diploma anexo ao pedido, e;

Considerando a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fls. 04/16); b) Cópia do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com 360 hs, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA, no período de 26.07.2019 a 31.05.2021, (fls. 05 a 06/16); c) Cópia do Certificado do Curso de Sistemas Fotovoltáicos, promovido pela Blue Sol, na modalidade online, com carga horária de 50 hs, (fls. 07/16); d) Cópia do Certificado do Curso de Funil de Vendas promovido pela Blue Sol, na modalidade online, com carga horária de 06 hs (fls.08/16); e) Cópia do Certificado do Curso de Empreendedor Solar Fotovoltáico, promovido pela Blue Sol, na modalidade online, com carga horária de 10 hs (fls.09/16); f) Cópia do Certificado do Curso de Estudos das Faturas de Energia Elétrica, com carga horária de 30 hs, promovido pela Blue Sol, na modalidade online (fls.10/16); g) Cópia do Certificado do Curso de Projetos de Sistemas Fotovoltáicos Microgeração, com carga horária de 50 hs, promovido pela Blue Sol, na modalidade online (fls.11/16); h) Cópia do Certificado do Curso Intensivo de Eletricidade, com carga horária de 40 hs, promovido pela Blue Sol, na modalidade online (fls.12/16); i) Cópia do RG às fls.13; j) Cópia do e-mail da consulta feita pelo CREA-PB ao CREA-RJ no que se refere as atribuições concedidas aos egressos do Curso de Pós-Graduação, Especialização, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA(fl.14); k) Cópia do e-mail com a resposta do CREA-RJ (fls.15/16);

Considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei 5.194/66 e dá outras providências; b) Resolução 1.073/2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

extensão de atribuições; c) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução 313/86, do Confea: as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico;

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução: Parágrafo único - compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada;

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução 313/86: nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;

Considerando o disposto no art. 2º da Res. 1073/16, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;

Considerando que analisando a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo CREA-PB em decorrência do CST em Construção de Edifícios, verificando a possibilidade de acréscimo de atribuições em função do Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, Especialização, com 360 hs, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, no período de 26.07.2019 a 31.05.2021, ministrado pela FACULDADE UNYLEYA;

Considerando que a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo CONFEA na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas;

Considerando que através do Projeto Pedagógico do CST em Construção de Edifícios (FASP) foram concedidas aos seus egressos as atribuições dos artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, de forma genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de tecnologia superior que apresentam diferenciação entre as diversas Instituições de Ensino Superior (IES);

Considerando que embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas. Daí a importância de o profissional requerer a revisão/extensão das suas atribuições visando possível obtenção de acréscimo de atribuição, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Res. 1073/16, do Confea;

Considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Técnico em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação;

Considerando que o Perfil do Egresso do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios da Faculdade Internacional da Paraíba está vinculado ao disposto na Resolução 313/86, do Confea;

Considerando que a FACULDADE UNYLEYA e o Curso de Pós-Graduação, Especialização, em Energia Solar Fotovoltáica possuem cadastro junto ao CREA-RJ;

Considerando que o CREA-RJ concede aos egressos as atribuições constantes no art. 2º da Resolução nº 1.073/2016, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea, restrita às atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09), relacionada às competências de Gestão em Recursos Energéticos e Eficiência Energética.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO da solicitação do pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas atividades de Gestão, coleta de dados, estudo de viabilidade técnico-econômica e elaboração de orçamento de Energia Solar Fotovoltáica, conforme Diploma anexo ao pedido e pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas atividades de Projeto de Energia Solar Fotovoltáica, conforme Diploma anexo ao pedido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.

João Pessoa, 28 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink that reads 'Aline Costa Ferreira'.

Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB